



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
LEI Nº 1002/87 PERNAMBUCO

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1988 a 1990 nos termos da legislação em vigor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ALIANÇA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a dispor até o limite de CZ\$ 128.845.000,00 ( Cento e Vinte e Oito Milhões, Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Cruzados) correspondentes as Despesas do Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1988 a 1990, conforme os anexos juntos.

Art.2º- No cumprimento do disposto no artigo primeiro serão observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas do Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo segundo, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte destinadas aos mesmos investimentos.

Art.4º- As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais Receitas enumeradas no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ALIANÇA, 24 de novembro de 1987.

  
Dr. José Frederico Pereira de Lira